

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2006, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - DA REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO - Os salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói serão reajustados, a partir de 01 de Março de 2006, em 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário de 01/03/2005, até a faixa salarial de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de salário misto, o aumento incidirá sobre a parte fixa.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados que foram admitidos após o dia 01 de abril de 2005, os percentuais serão aplicados proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	% s/ o índice de reajuste
ABRIL/2005	91,67
MAIO/2005	83,33
JUNHO/2005	75,00
JULHO/2005	66,67
AGOSTO/2005	58,33
SETEMBRO/2005	50,00
OUTUBRO/2005	41,67
NOVEMBRO/2005	33,33
DEZEMBRO/2005	25,00
JANEIRO/2006	16,67
FEVEREIRO/2006	8,33

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006, exceto os provenientes de promoção ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários.

PARÁGRAFO 4º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva, referente ao pagamento de salário do mês de março/2006, deverão ser pagas, em parcela única, em folha salarial do mês de abril/2006.

PARÁGRAFO 5º - A partir de 01 de Março de 2006, ficam garantidos os seguintes salários mínimos profissionais aos integrantes da categoria profissional:

I - **1ª Faixa** – Aos empregados, que exerçam as funções de: empacotador, contínuo, repositor, auxiliar de depósito, serviços de limpeza e outras funções durante o contrato de experiência – R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

II - **2ª Faixa** - Aos empregados, que exerçam as demais funções, não enquadradas na 1ª faixa – R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO 6º — concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de **caixa**, a gratificação mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

I - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento.

II – No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feito por declaração do próprio operador na sua máquina, se os valores conferem com os declarados, a prestação de contas será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador.

III – As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento da referida gratificação mensal.

PARÁGRAFO 7º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, às horas extras e os descontos efetuados, inclusive para previdência social e o valor correspondente ao FGTS. (PN 093 TST).

CLÁUSULA 2ª - DO EMPREGADO COMISSIONISTA – Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para pagamento das Férias, 13º Salário, Indenização e do Aviso Prévio. (§4º, art. 478 da CLT).

PARÁGRAFO 1º - (REPOUSO REMUNERADO): a) Será concedido aos comissionistas o repouso Semanal Remunerado, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado. (Lei 605 / 49).

b) É devida a remuneração do repouso remunerado e dos dias feriado ao empregado comissionista. (Enunciado 27 TST).

PARÁGRAFO 2º - O cálculo de adicional das horas extras para aqueles empregados que recebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, no tocante a parte variável, será feito tomado por base o total das comissões auferidas no mês.

CLÁUSULA 3ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante terá direito à licença não remunerada nos dias de prova, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (PN 70 TST).

Parágrafo Único - Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante que expressar seu desinteresse, comprovada a situação escolar. (PN 032 TST).

CLÁUSULA 4ª - DA EMPREGADA GESTANTE – Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 5ª - DO AVISO PRÉVIO - Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, na forma do art. 468 da C.L.T.

PARÁGRAFO 1º - No início do período do aviso prévio promovido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada, ou 7 (sete) dias corridos, caso não seja dispensado do mesmo. (art. 488 e § único CLT)

PARÁGRAFO 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (PN 024 TST).

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo, por escrito, no verso do próprio aviso.

PARÁGRAFO 4º - A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. (OJ 82 TST).

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO - Na rescisão do contrato do empregado com menos de 01(um) ano, o pagamento deverá ser feito obrigatoriamente em cheque nominativo, salvo se for analfabeto, quando o pagamento somente será feito em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Funcionará um Setor de Homologação na sala 109, da Rua Eduardo Luiz Gomes, 13, no Centro de Niterói, cedida pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, mediante contrato de comodato, e que, sob a responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, atenderá as empresas associadas ao Sindicato Patronal na assistência às homologações de Contrato de Trabalho de seus empregados, no horário de 09h00min as 12h00min, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA 7ª - DOS DESCONTOS – Proibi-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa. (PN 014 TST).

PARÁGRAFO 1º - Todo e qualquer desconto efetuado no salário do empregado, deverá constar sob forma de comprovante autenticado pela empresa com o valor do desconto e a discriminação do débito.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, exceto quando Verificada a insolvência do comprador, cabendo ao empregador o direito de estornar a comissão que houver pago. (PN 097 TST).

PARÁGRAFO 3º - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o mesmo tenha obedecido às normas da empresa. (PN 061 TST).

PARÁGRAFO 4º - Deverá ser dada formalmente ciência ao empregado das resoluções da empresa.

PARÁGRAFO 5º - O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior, impossibilitará o desconto do empregado.

PARÁGRAFO 6º - Não haverá desconto do repouso remunerado e do feriado do empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana (PN 092 TST).

CLÁUSULA 8ª - DIA DO COMERCIÁRIO - Será comemorado no dia 16 de outubro (3ª segunda feira do mês), não sendo permitido sob nenhuma hipótese, o comerciário trabalhar nesse dia, ficando garantido o salário e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O lojista poderá abrir a sua loja desde que observado o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - DOS UNIFORMES - O empregador que determinar o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais. (PN 115 TST).

CLÁUSULA 10ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões, em aditamento às anotações.

PARÁGRAFO 1º - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações. (PN 105 TST).

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar “Sindicato de Classe”.

PARÁGRAFO 3º - As empresas se obrigam a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA 11ª - DO VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos empregados o vale-transporte conforme a legislação em vigor. (Decreto 95.247/87).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação para fora do Município de Niterói, para a realização de trabalhos externos ou tarefas ocasionais, em locais outros que não o seu regular trabalho.

CLÁUSULA 12ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL (CCPI)
– Fica mantida no âmbito da jurisdição dos Sindicatos Convenentes, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCPI), criada através da Convenção Coletiva de Trabalho por eles firmada em 14/08/2000, tendo a sua constituição e funcionamento de conformidade com o Título VI-A da CLT, introduzido pela Lei nº. 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, e de conformidade com o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a cobrança ao empregado de taxas e/ou percentuais, sobre os valores da demanda pela utilização da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

PARÁGRAFO 2º - É de exclusiva responsabilidade do SINDILOJAS, em qualquer época, a fixação do valor da taxa de administração paga pelas empresas. O pagamento dessa taxa pelo empregador, deverá ser feito previamente à audiência de tentativa de conciliação.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONTRIBUIÇÕES:

TÍTULO I – AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO 1º - Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados à categoria profissional que representa, ficam as empresas obrigadas a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento – **exceto dos empregados que exerceram o direito de oposição, previsto no § 4º desta cláusula** – a partir do mês de março de 2006 a **Contribuição Assistencial** - anual - no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto. Este valor anual poderá ser dividido em 12 (doze) **parcelas mensais** e sucessivas de igual valor – **R\$ 13,00 (treze reais)**, sem quaisquer acréscimos, conforme manifestação do empregado individualmente ou coletivamente.

PARÁGRAFO 2º - As contribuições deverão ser recolhidas através de guias cedidas pelo SEC de Niterói e **pagas na própria tesouraria do Sindicato.**

PARÁGRAFO 3º - A falta desses recolhimentos – **excetuando-se àqueles que exerceram o direito de oposição** – sujeitará à empresa a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros 1% (um por cento) ao mês, informando obrigatoriamente no verso da referida guia os nomes dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO 4º - É permitido ao comerciário discordar dos descontos, devendo manifestar-se por escrito, até 20 (vinte) dias após a assinatura da presente Convenção, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados, mediante protocolo, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, não sendo aceita manifestações coletivas. Para os empregados admitidos posteriormente a data base, à discordância deverá ser efetuada até 5(cinco) dias úteis da admissão, segundo critério acima.

PARÁGRAFO 5º - (a) As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (PN 041 TST).

(b) Às empresas, obrigam-se ainda, a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (PN 111 TST).

TÍTULO II – AO SINDICATO DOS LOJISTAS

PARÁGRAFO 6º - **A contribuição assistencial** é fixada e determinada por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores, pactuado à época da data-base da categoria, possibilitando a manutenção dos serviços prestados à categoria econômica e até ampliá-los. O

Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, **é devida por todos** os integrantes da categoria, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE nº. 189.960-3, ementário nº 2038-3, julg. 07.11.00, D.J. de 10.08.01). Em virtude do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói prestar assistência à totalidade dos comerciantes lojistas, ficam todas as empresas da categoria econômica dos lojistas – inclusive as empresas integrantes do sistema **simples** – obrigadas a recolher, em **parcela única**, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente ao enquadramento na tabela abaixo. O Sindicato Patronal remeterá as fichas de compensação para o pagamento na rede bancária:

De 00 a 05 empregados	= R\$ 33,00
De 06 a 10 empregados	= R\$ 48,00
De 11 a 20 empregados	= R\$ 64,00
De 21 a 30 empregados	= R\$ 80,00
A partir de 31 empregados	= R\$ 160,00

PARÁGRAFO 7º – A falta dos recolhimentos, **no prazo**, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 8º – **(a)** O recolhimento da contribuição sindical (alínea “a” do § 5º desta cláusula), efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (art. 600 da CLT).

(b) Em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, será **promovida a respectiva cobrança judicial**, mediante ação executiva, valendo como título de dívida à certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho. (art. 606 da CLT).

TÍTULO III - REDAÇÃO DA CLÁUSULA

PARÁGRAFO 9º - A redação, valores fixados e sistemática de cobrança, constantes dos parágrafos acima desta cláusula, referentes às contribuições de cada sindicato, são de exclusiva responsabilidade da respectiva entidade, não havendo qualquer ingerência de um sindicato em relação ao outro sindicato conveniente, sobre essas contribuições.

CLÁUSULA 14ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Será assegurado pelas empresas lojistas aos comerciários de Niterói, seguro de vida em grupo, garantindo aos segurados ou aos beneficiários por eles indicados, o pagamento de uma indenização no caso da ocorrência de uma das garantias do seguro. O empregador concorrerá com 100% (cem por cento) do prêmio estipulado. A inclusão do empregado no contrato de seguro será de conformidade com as cláusulas da apólice da Seguradora.

PARÁGRAFO 1º - Caso o empregado não possa ser incluído no seguro, devido não se enquadrar nas referidas cláusulas, ao lojista empregador não caberá qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º - São as seguintes as garantias do seguro:

(a) - Morte Qualquer Causa - Será garantido aos beneficiários indicados pelo segurado no caso de morte por qualquer causa, uma indenização correspondente a 100 (cem) salários mínimos federal, a ser pago de uma única vez, após a entrega à Seguradora da documentação necessária à regulação do sinistro.

(b) - Invalidez Permanente Total por Doença ou Acidente – Será garantido ao próprio segurado o pagamento correspondente a 100 (cem) salários mínimos federal, no caso de Invalidez Permanente Total por Doença ou Acidente. A constatação da Invalidez se dará com a concessão da aposentadoria por Invalidez do INSS.

PARÁGRAFO 3º - A não contratação do seguro - ressalvado o previsto no parágrafo 1º - não isenta o empregador, no caso de ocorrência de sinistro, do pagamento dos valores previstos no parágrafo 2º, como se segurador fosse.

PARÁGRAFO 4º - A modalidade é de seguro não contributivo, ou seja, o empregador é que pagará integralmente o prêmio de seguro (100%).

(a) - Visando baratear o valor do prêmio e facilitar ao lojista a administração do seguro, o SINDILOJAS, mantém uma apólice de seguros para adesão dos lojistas.

PARÁGRAFO 5º - A Cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Até a entrada em vigor das novas condições a partir da data prevista no parágrafo anterior, permanecem válidas todas as condições da apólice anterior. Após 30 (trinta) dias da assinatura da nova convenção, a seguradora providenciará o respectivo endosso ou nova apólice, com as novas condições.

CLÁUSULA 15ª - DAS HORAS EXTRAS - A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO 1º - As horas suplementares trabalhadas serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO 2º - Computa-se no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado 172 TST).

CLÁUSULA 16ª - DO BANCO DE HORAS – A empresa só poderá aderir ao “banco de horas”, assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos, parte integrante desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 17ª - DOS EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA 18ª - DAS MULTAS - Por infração de qualquer Cláusula deste Instrumento será aplicada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato convenente prejudicado. (art. 613, inciso 8 – CLT).

CLÁUSULA 19ª - DO EMPREGADO MENOR - O aumento e as vantagens decorrentes desta Convenção Coletiva serão extensivos aos empregados menores.

CLÁUSULA 20ª - DAS FÉRIAS – As empresas pagarão aos seus empregados por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado se manifeste por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 21ª - DA ISONOMIA - Fica assegurado ao admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, perceber o salário pelo menos igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 22ª - DA PREVENÇÃO DA FADIGA – As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

CLAUSULA 23ª - DA AUSÊNCIA REMUNERADA – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Garante-se ao empregado o recebimento do salário em dia que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (PN 052 TST).

CLÁUSULA 24ª - DA DIVULGAÇÃO - As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA 25ª - DA UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 26ª - DO DEPÓSITO E REGISTRO DA CONVENÇÃO - Os Sindicatos Convenentes promoverão, separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura desta Convenção, o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Secretaria de Relações do Trabalho, da Subdelegacia do Trabalho e Emprego em Niterói. (art. 614 da CLT, e ainda, de conformidade com a Portaria nº 270 da DRT/RJ de 26/11/2004, e Instruções Normativas da SRT/MTE, nº. 1 de 24/03/2004 e nº. 2 de 01/12/2005).

CLÁUSULA 27ª - DA COMPETÊNCIA - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. (Lei 8.984/95), inclusive para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições previstas nesta convenção coletiva – CC nº. 29.932/RJ – DJ de 13/03/2001, pág. 292 (STJ) e Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004 – DOU 1 de 31/12/2004.

CLÁUSULA 28ª - DA VIGÊNCIA - Vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de Março de 2006 até 28 de Fevereiro de 2007.

Convenção Coletiva do ano de 2006 do Comércio Lojista de Niterói

E por estarem de acordo, firmam a presente Convenção em 10 (vias) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Niterói, 13 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LUIZ VALENTE PASCOAL

Presidente do Sindicato dos
Lojistas do Comércio de Niterói

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA

Presidenta do Sindicato dos
Empregados de Niterói

ÍNDICE ALFABÉTICO

CLÁUS.

Ausência Remunerada	23 ^a
Aviso Prévio	5 ^a
Banco de Horas	16 ^a
Carteira de Trabalho	10 ^a
Comissionista	2 ^a
Competência	27 ^a
Conciliação Prévia	12 ^a
Contribuições	13 ^a
Depósito e Registro da Convenção	26 ^a
Descontos	7 ^a
Divulgação da Convenção	24 ^a
Dia do Comerciante	8 ^a
Estudante	3 ^a
Exames Médicos	17 ^a
Fadiga	22 ^a
Férias Proporcionais	20 ^a
Gestante	4 ^a
Horas Extras	15 ^a
Isonomia	21 ^a
Menor	19 ^a
Multas	18 ^a
Remuneração	1 ^a
Rescisão	6 ^a
Seguro de Vida	14 ^a
Unicidade Sindical	25 ^a
Uniformes	9 ^a
Vale Transporte	11 ^a
Vigência	28 ^a